

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA DO ALENTEJO

PREÂMBULO

No contexto da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, é criado em cada município, o Conselho Municipal de Saúde, com a composição e competências estabelecidas no seu artigo 9º.

O Conselho Municipal de Saúde irá dotar o Município de Viana do Alentejo de uma estrutura consultiva, de envolvimento, cooperação, participação cívica e democrática, dando continuidade ao desenvolvimento de uma abordagem integrada na definição de uma estratégia e de uma política municipal de saúde.

Para a prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde de Viana do Alentejo tem, de acordo com o artigo 4º do mesmo Decreto, de elaborar as normas internas designadamente de funcionamento, de organização e articulação através de Regimento.

No âmbito do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K), do nº 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo elaborou o presente projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde que, define o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Viana do Alentejo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Viana do Alentejo (adiante designado por CMSVA), bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Objetivos

- O Conselho Municipal de Saúde tem como principais objetivos:
- a) Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos Munícipes, com vista a combater as desigualdades em saúde;
- b) Promover uma governança, multinível e intersectorial, juntamente com o envolvimento ativo da sociedade civil e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

Artigo 3.º

Competências

- 1 Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

- 2 Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no município de Viana do Alentejo.
- 3 O Conselho poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.
- 4 Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 4.º Composição

- 1. O Conselho Municipal de Saúde é composto:
- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo ou pelo Vereador com competências delegadas na área da unidade orgânica que acompanha a área da saúde, que presidirá;
- b) Pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Por um presidente de junta de freguesia, eleito em assembleia municipal, em representação das freguesias do município;
- d) Por um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) Pelos diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- 2. As pessoas acima mencionadas poderão fazer-se substituir, ou delegar e ou subdelegar as suas competências, nos termos da Lei.
- 3. O presidente do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos um terço dos membros, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente.

Artigo 5.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMSVA:

- a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos e assegurar a execução das deliberações;
- c) Dar seguimento aos pedidos de substituição e marcar as faltas;

d) Assegurar o envio dos documentos produzidos pelo Conselho, que se destinem a outras entidades.

Artigo 6º Competências do Secretário e Apoio Administrativo

- 1. Compete ao Secretário:
- a) Proceder à conferência das presenças das reuniões e efetuar o registo das votações;
- b) Fazer as leituras durante as reuniões;
- c) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.
- 2. O Secretário será eleito, por voto secreto, de entre os membros do órgão, na primeira reunião de cada mandato.
- 3. O apoio administrativo do CMSVA é assegurado pela Unidade Orgânica que acompanha as matérias relacionadas com a saúde.

Artigo 7.º Convocatória

- 1. Os membros do CMSVA são convocados para as reuniões ordinárias, via email ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 3. Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.
- 4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

Artigo 8.º Ordem do Dia

- 1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente.
- 2. Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem na Ordem do Dia, devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião constante da convocatória.
- 3. O CMSVA só pode deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia fixada para a reunião.
- 4. Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
- 5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 9.º Reuniões

- 1. As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
- 2. Compete à Câmara assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.

Artigo 10.º Reuniões Ordinárias

O CMSVA reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo 11.º Reuniões Extraordinárias

- 1. O CMSVA pode reunir extraordinariamente nos termos da Lei.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMSVA por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço dos seus membros.
- 3. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 12.º Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 13.º Atas

- 1. De cada reunião é lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
- 2. Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.
- 3. Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for

considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos, dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do RGPD.

Artigo 14.º Quórum

- 1. O CMSVA só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 4.º.
- 2. Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 15.º Uso da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pelo Presidente do CMSVA por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo 16.º Voto

- 1. Cada membro do CMSVA, tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
- 2. Nenhum membro do CMSVA presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Só podem votar os membros previstos no número 1 do artigo 4.º do presente Regimento.
- 4. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 17.º Processo de Votação

- 1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
- 2. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 18.º Formas de Votação

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
- a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
- 2. Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea
- b) do número anterior.

Artigo 19.º Mandato e Substituições

- 1. A duração do mandato dos membros do CMSVA corresponde à duração do mandato da Câmara Municipal.
- 2. O mandato dos membros do CMSVA cessa:
- a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
- b) Se for extinta a entidade que representam;
- c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 20.º Faltas

- 1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.
- 2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 21.º Perda de Mandato

- 1. Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
- 2. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 22.º Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSVA, perante o Presidente.

Artigo 23.º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.